



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de servidor temporário para a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, para o cargo de Advogado, para atuar junto à equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

A referida contratação temporária de servidor para desempenhar a função de advogado no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, serviço este de média complexidade, e que pode ser custeado com recurso financeiro que são oriundos do Governo Federal, serviço este vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

A contratação é extremamente necessária, uma vez que não há servidor efetivo para este cargo, uma vez que o Município recebe recurso financeiro federal para realizar este tipo de contratação. Insta observar, que se trata de excepcionalidade, que o cargo e quantitativo, obedecem às limitações contidas no Anexo do presente Projeto de Lei.

A contratação elencada se justifica em função das características dos serviços da SEASPAC. A prerrogativa para esta contratação é o tipo de serviço realizado no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, que tem estabelecido em seu serviço, conforme parâmetros do SUAS e da Resolução CNAS nº 17, de 20 de dezembro de 2011, e que reitera o preceituado na NOB-RH/SUAS, um profissional advogado em sua equipe com a finalidade de auxiliar no cumprimento dos atendimentos no campo da assistência social, visando o atendimento dos munícipes de Marabá.

Pelo exposto, submetemos a matéria ao entendimento dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, esperando contar com a aprovação desta proposição, **com pedimos a dispensa dos interstícios regimentais**, para permitir a otimização do atendimento da SEASPAC. Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá
PROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, PARA O CARGO DE ADVOGADO, PARA ATUAR JUNTO À EQUIPE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, sob o regime de contrato temporário, profissional para atuar na Equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições, bem como a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2020 e 2021, e atendem aos disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 7º. O servidor temporário contratado em razão desta Lei, não pode assumir cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de junho de 2020.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá
PROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CARGO/QUANTITATIVO/REMUNERAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Advogado	Graduação em Direito com registro na OAB	Salário base R\$ 1.500,00 + 100%